

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O C  **RONA**

Regras de **our**



PROTOCOLO DE PREVENÇÃO À COVID-19
PARA RETORNO DAS ATIVIDADES
EM AMBIENTES ABERTOS:
LAGOAS, RIOS, CACHOEIRAS
E ÁREAS DE LAZER

Atualizado em 20/07/2020



Regras de Ouro

PREFEITURA DO RIO
CONTRA O COVID-19

ACESSE
1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

RIO
PREFEITURA
SAÚDE

PARA ENTENDER AS REGRAS DE OURO*



1

Higienizar as mãos **antes** e **depois** de cada atividade usando água e sabão líquido ou, quando não for possível, álcool 70% em gel.



2

Em áreas de circulação, incluindo banheiros, disponibilizar **álcool 70% em gel**, dispensadores de sabão líquido e de papel-toalha descartável e lixeiras com tampa, sem acionamento manual.



3

Usar **obrigatoriamente máscara** em todas as áreas comuns, e só retirar durante as refeições.



4

Obedecer ao **distanciamento** de dois metros ou quatro metros quadrados por pessoa, evitando o uso do elevador.



5

Manter os **ambientes arejados** com as janelas e portas abertas e a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia.



6

Providenciar máscaras, luvas de borracha, toucas e outros **equipamentos de proteção individual (EPIs)** para as equipes de limpeza e demais funcionários, de acordo com a atividade exercida.



7

Reforçar a sensibilização sobre a **etiqueta respiratória**, a ser adotada em caso de tosse ou espirros: proteger a boca e o nariz com lenço de papel descartável ou o braço, evitando tocar o rosto.



8

Encaminhar à **assistência médica** o funcionário ou colaborador que apresente sintomas da Covid-19.



9

Fazer a **limpeza concorrente** a cada três horas e a **limpeza terminal** após o expediente, com atenção à necessidade da **limpeza imediata****.



10

Divulgar em **pontos estratégicos** os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

*Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488, de 02 de junho de 2020. As Regras de Ouro são pré-requisitos para a retomada das atividades.

Entende-se por **limpeza concorrente o processo realizado para a manutenção da limpeza durante o funcionamento do estabelecimento. A frequência recomendada é, no mínimo, a cada três horas ou sempre que preciso. A **limpeza terminal** é mais completa, uma faxina geral antes ou após o encerramento das atividades. A **limpeza imediata** deve ser feita no momento da ocorrência, quando há, por exemplo, o derramamento accidental de alguma substância no solo. Essa limpeza é fundamental para evitar acidentes e acúmulo de sujidades.

PONTOS ESSENCIAIS PARA A EFICÁCIA DAS REGRAS DE OURO

1. O comprometimento de todos os responsáveis pelos ambientes abertos em cumprir as medidas estabelecidas nas Regras de Ouro.
2. A colaboração da população em geral.
3. A fiscalização dos órgãos públicos e dos frequentadores.

1. ORIENTAÇÕES AO PÚBLICO EM GERAL

Os responsáveis pelos ambientes abertos deverão orientar os frequentadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19 e sobre o uso consciente do espaço, especialmente em relação aos seguintes itens:

1. O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas, exceto para as crianças menores de 2 anos e durante o momento das refeições. As orientações sobre o uso adequado, higienização, troca e descarte de máscaras consta no Decreto Rio 47.282/20.
2. O distanciamento social mínimo de dois metros deve ser mantido entre os frequentadores, incluindo nas áreas de repouso e descanso, como nos bancos e nos gramados.
3. As práticas de piquenique, comemorações e eventos estão proibidas.
4. A recomendação é evitar o compartilhamento de equipamentos.
5. Quando forem utilizados equipamentos de aluguel de uso compartilhado, como pedalinhos, caiaques, coletes salva-vidas e outros, a higienização é de responsabilidade do fornecedor. A limpeza deve ser feita antes e após cada uso, seguindo as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).
6. Utensílios de hidratação e de alimentação não devem ser compartilhados.
7. Não é recomendado o uso de equipamentos para atividades físicas instalados em áreas públicas.
8. Reduzir a quantidade de objetos levados aos espaços para evitar contaminação.
9. Pessoas que apresentarem sinais ou sintomas indicativos de Covid-19 não devem frequentar os ambientes abertos. Elas devem ser encaminhadas à assistência médica.

2. PERMISSIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS OU DE ATIVIDADES DE LAZER

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS:

1. O uso de máscara é obrigatório em todas as áreas.
2. Deve ser criado um fluxo, com filas de espera, para acesso aos equipamentos de lazer, como pedalinhos, caiaques, *jet-skis*, *stand up paddle* e outros, para evitar aglomerações.
3. Sinalizar a obrigatoriedade do distanciamento social mínimo de dois metros.
4. Os equipamentos de aluguel devem ser utilizados de maneira individual. O compartilhamento só pode ser feito por pessoas do mesmo grupo de convivência.
5. Disponibilizar, se possível, lavatório com dispositivos abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha descartável e não reciclado para a higienização das mãos de operadores e clientes e lixeira com acionamento por pedal.
6. Manter dispensadores abastecidos com álcool 70% em gel para uso dos operadores e dos clientes.
7. Realizar a higienização concorrente dos equipamentos e utensílios de aluguel após a utilização por cada cliente; a higienização imediata sempre que necessário; e a limpeza terminal antes ou após o expediente de trabalho.
8. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem que haja contato direto com as mãos.
9. As máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com plástico filme e higienizadas com álcool 70% após cada utilização.
10. Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.
11. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.
12. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

SANITÁRIOS PÚBLICO:

1. Controlar o acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo de dois metros.
2. Caso haja fila, ela deve ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso obedecendo ao mesmo critério de afastamento.
3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença de usuários, com utilização de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros.
4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.
5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, de papel-toalha descartável e de álcool 70% em gel.

QUIOSQUES E AMBULANTES:

1. Os quiosques de alimentação localizados na orla da Lagoa Rodrigo de Freitas, na Quinta da Boa Vista e em outros parques da cidade deverão atender ao protocolo sanitário específico para Serviços de Alimentação, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).
2. O comércio ambulante deverá atender ao protocolo sanitário específico para Ambulantes, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária (Subvisa).

3. FORÇA DE TRABALHO

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários. Não é recomendado o uso de adornos nos ambientes de trabalho.
2. Os operadores deverão higienizar as mãos com álcool 70% em gel após cada ciclo de operação, embarques, desembarque e atendimentos ao público.
3. O distanciamento mínimo de dois metros deve ser mantido entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e em locais em que não seja possível utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara, como face shield.
4. O uniforme deve ser exclusivo para uso durante o expediente, inclusive a máscara. Não é recomendado circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.
5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para descarte deles.
6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre as equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local.
7. Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou de outros objetos no ambiente de trabalho.
8. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.
9. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que a pessoa seja encaminhada à assistência médica.

4. MANUTENÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A administração dos parques, lagoas e espaços abertos ao público deverá adotar as seguintes medidas:

- Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros (em locais que possuam esses equipamentos), de acordo com as recomendações do fabricante;
- Manter os bebedouros com certificação dos órgãos competentes;
- Apresentar certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- Apresentar laudo de potabilidade da água (semestral);
- Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.

Se puder
#FiqueemCasa
e salve vidas



Acesse:
[rio**contraocorona**.rio](http://riocontraocorona.rio)
e saiba mais.